



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000490
K

CONTRATO DE Nº 047/2024 PMB

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e, do outro lado, a **EMPRESA DE TRANSPORTES ÁGUIA DOURADA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.037.501/0001-05, com sede na Av. 02 Quadra N – LOTE 06- Loteamento Jardim Itacanema S/N, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada POR **EDSON DE SOUZA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 320.673-4 SSP/SE, CPF nº. 295.060.855-87 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº **29/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

2.1. OBJETO: Prestação de serviços de locação (tipo ônibus), sob regime de fretamento contínuo, para transporte escolar, **ano de fabricação não inferior a 2015 com motorista e combustível por conta do contratado**, visando o transporte dos alunos matriculados na rede municipal de educação básica e para transporte de estudantes universitários para os municípios de Aracaju/SE, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Duração do contrato terá o prazo de 12 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, sendo que para os lotes deverão obrigatoriamente ser respeitados o tempo máximo de uso dos veículos estabelecidos na Cartilha do Transporte Escolar:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 104/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 029/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo material/serviço descritos no edital, o MUNICÍPIO DE BOQUIM pagará à CONTRATADA a

K



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000491

f

importância global de **RS 2.538.594,00** (DOIS MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), de acordo com o recebimento definitivo dos serviços, até o término do contrato,

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove o material/serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 11.1, alínea "a".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

4.1. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos;
- b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste Edital;
- c) erro ou vício das faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

5.1 Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

5.1.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

5.1.3 A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 - DAS OBRIGAÇÕES

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000492

f

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender aos termos deste Pregão, e em especial a:

5.1.1 – O transporte deverá ser executado da seguinte forma:

5.1.2 – O Transporte, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Prefeitura, mediante roteiros, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, e o início da Prestação dos serviços será na data determinada no calendário escolar deste município que indique o começo do ano letivo.

5.1.3 – O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.1.4 – O transporte deverá ser feito de segunda à sexta-feira, sendo que em hipótese alguma o Locador deverá faltar com a condução e não ser por motivo de saúde devidamente atestado e justificado;

5.1.5 – Se ocorrer falta da condução pelo motivo acima exposto ou por defeito ocorrido no veículo, o Locador deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças uma outra condução com a mesma capacidade, arcando o mesmo Locador com todos os ônus necessários para os serviços especificados;

5.1.6 – Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

5.1.7 – Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motorista devidamente uniformizados e identificados com crachá, com funções legalmente registrados em suas carteiras de trabalho, além de:

- a) Experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- d) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- e) Ter sido formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- f) Não ter cometido falta grave ou Gravíssima nos últimos 12 (doze), meses.

5.1.8 – Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

5.1.9 – Competirá ao Locador a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

5.1.10 – Arcar com as despesas relativas ao combustível, à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

5.1.11 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000493

[Handwritten signature]

poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

5.1.12 – A Locatária, terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48hs(quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço;

5.1.13 – Deverão ser utilizados veículos com pelo menos 02(dois) motorista, sendo um o titular e outro de reserva para substituição nos casos de doença do titular;

5.1.14 – Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados à Prefeitura Municipal de Boquim ou seus servidores;

5.1.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

5.1.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PMB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.1.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

5.1.17 - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

5.1.18 - Disponibilizar os veículos em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, ou informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir esse prazo, requerendo, formalmente, a prorrogação por igual período, ficando a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a análise da viabilidade da concessão do prazo adicional;

5.1.19 - Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência, retirada e/ou substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

5.1.20 - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

5.1.21 - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas citações, além de outra legislação técnica vigente, e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, da engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho que sejam aplicáveis à execução específica de atividade, apresentando cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000494

X

6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

5.1.21 - Substituir de imediato e de forma automática os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.22 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e higiene;

5.1.23 - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;

5.1.24- A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;

5.1.25 - Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

5.1.26 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

5.1.27 - Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

5.1.28 - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.25 - Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

5.1.26 - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

5.1.27 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

5.1.28 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.29 - Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000495

8

5.1.30 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.1.31 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.1.32 - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato;

5.1.33 - Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.34 - Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais;

5.1.35 - Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

5.1.36 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.1.37 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros/danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

5.1.38 - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

5.1.39 – Os veículos devem ter cinto de segurança instalado e em funcionamento para todos os passageiros;

5.1.40 – Apresentar os documentos dos veículos próprios, os quais devem estar registrados em nome da empresa contratada, mesmo que o veículo seja objeto de leasing ou financiamento bancário, isso para a frota própria;

5.1.41 – Apresentar, em até 10 dias, podendo ser prorrogado por igual período, por ocasião da celebração do contrato, Autorização de cada veículo, emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, prevista no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para transporte de escolares;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000496

K

6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, a execução os serviços e, conseqüentemente, liberar as faturas atestadas pela fiscalização da Contratante;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados.

6.1.3 – Prestar as necessárias orientações técnicas para a execução do objeto do presente termo.

6.14 - Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.15 - A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pelos Órgãos, quando necessário;

6.16 - Informar à CONTRATADA, com antecedência, a data de início e término dos períodos de recesso escolar ou de paralisações diversas;

6.17 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
COD. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1135	12-5	2027	339039000	15400000 FUNDEB
1104	12-5	2405	339039000	15001001 MDE
1104	12-5	2396	539039000	15000000 RP
1104	12-5	2405	339039000	15530000 PNATE-FEDERAL
1104	12-5	2305	339039000	15500000 SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e um servidor para a fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000497

A

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender, que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Juiciária, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

10.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



- a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero virgula três)
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Como garantia para execução do Contrato, a licitante vencedora poderá fornecer à Prefeitura Municipal de Boquim, no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

11.2 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3. Seguro – garantia;

11.4. Fiança bancária;

11.5. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuadas através de abertura de conta corrente, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da licitante vencedora optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boquim para registro e guarda.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000499

f

11.6 A garantia oferecida deverá permanecer integral ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá representá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados, sob pena de sanção no caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 05 DE MARÇO DE 2024.


ERNALDO DE ANDRADE SANTOS

Contratante

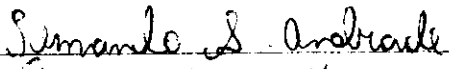

Prefeito Municipal


EMPRESA E TRANSPORTE ÁGUA DOURADA LTDA

EDSON DE SOUZA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 055.840.565-10
2.  C.P.F. 082.196.005-54



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000500
8

Anexo único

Fornecedor : EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA - 01.037.501/0001-05

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1	1,00	UN	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,50	R\$ 11,50

Descrição: LOCAÇÃO DE 05 ÔNIBUS PARA REDE MUNICIPAL COM MÍNIMO DE 44 LUGARES

2	1	1,00	UN	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,50	R\$ 8,50
---	---	------	----	---------	---------	----------	----------

Descrição: LOCAÇÃO DE 03 ÔNIBUS INTERESTADUAL COM MÍNIMO DE 44 LUGARES

Subtotal Adjudicado: R\$ 2.538.594,00

8